



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS



RESOLUÇÃO Nº 360/ 1.996

Homologa o Termo de Contrato, celebrado entre a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e a Prefeitura Municipal de Paracatu.

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 50, I, "b" da Resolução 175/92, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º - é homologado o Termo de Contrato nº GAB/SCBI/DCI/012/96, celebrado entre a Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e a Prefeitura Municipal de Paracatu, visando a concessão de direito real de uso de parte do imóvel, situado à Rua Padre Manoel, s/nº, anexo à Escola Estadual "Virgílio de Melo Franco", com área de 5.227,50 m<sup>2</sup>, remanescente de área maior, onde se encontra construída a referida escola, de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Nos termos do inciso I do art. 158 da Resolução nº 175, de 12 de maio de 1992, esta Resolução contém, a seguir, a transcrição de inteiro teor do Termo de Contrato a que se refere o artigo anterior.

SECRETARIA DE ESTADO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA CENTRAL DE BENS IMOVEIS

GAB/SCBI/DCI/012/96

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE  
DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Dr. CLAUDIO ROBERTO MOURÃO DA SILVEIRA, Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração, devidamente autorizado pelo Senhor Governador de Estado, através de Despacho Autorizativo, publicado no Minas Gerais em 12.04.96. doravante denominado CEDENTE e a Prefeitura Municipal de Paracatu, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MANOEL BORGES DE OLIVEIRA, a seguir denominada CESSIONARIA, acordam firmar o presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, com fundamento legal no artigo 18, parágrafo 2º, inciso I, da Constituição de Estado de Minas Gerais, na Lei 9.444, de 25.11.87, em seu artigo 16, parágrafo 3º e a Lei 8.666, de 21.06.93, em seu artigo 17, parágrafo 2º e se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

é objeto deste Contrato, parte do imóvel, situado à Rua Padre Manoel, s/nº, Bairro Centro, anexo à Escola Estadual "Virgílio de Melo Franco", com área de 5.227,50 m², remanescente de área maior, onde se encontra construída a referida escola, de propriedade do Estado de Minas Gerais, conforme documentação arquivada no processo 12/25, na Superintendência Central de Bens Imóveis, na Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 15 (quinze) anos, tendo sua vigência retroativa a 03 de fevereiro de 1996.

## CLAUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO

O imóvel de que trata este Contrato será utilizado pela CESSIONARIA, exclusivamente para implantação de atividades ligadas ao PROMAM, para atendimento ao menos, especialmente o programa de atendimento profissionalizante.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a CESSIONARIA a cuidar do imóvel, como sendo seu próprio, responsabilizando-se pelo pagamento de taxas provenientes da prestação de serviços públicos, tais como: luz, água, esgoto e outros, que ela se beneficiar durante a utilização do imóvel, a que se refere este Contrato.

## CLAUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

Quaisquer benfeitorias que forem edificadas ao imóvel, serão a ele incorporadas, não podendo a CESSIONARIA invocar, a seu favor, qualquer direito de indenização ou retenção, seja a que título for.

## CLAUSULA SEXTA - DA INSTANCIA

As dúvidas que se suscitarem e que se relacionarem com o teor ou a execução do presente Contrato Administrativo de Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel, se processarão junto à Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração, Rua Tomaz Gonzaga, 686, em Belo Horizonte, que detém a competência administrativa sobre a matéria.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer época, durante a sua vigência, por ato unilateral e proveniente do poder discricionário do Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração de Minas Gerais, por inobservância de suas cláusulas e caso, o interesse público o exija. Isto ocorrendo, a CESSIONARIA será formalmente notificada, por escrito, com determinação do prazo máximo para desocupação do imóvel, sem que, em decorrência da rescisão, a CEDENTE se obrigue a indenizar ou ressarcir a CESSIONARIA, sob qualquer forma ou valor, seja a que título esta venha pleitear.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem assim, justas e contratadas, CEDENTE e CESSIONARIA, assinam este documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Belo Horizonte, 12 de Setembro de 1996.

MANOEL BORGES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal  
de Paracatu

CLAUDIO ROBERTO MOURAO DA SILVEIRA  
Secretário de Estado de Recursos  
Humanos e Administração

Testemunhas:

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 4 de Dezembro de 1996

*Dueto*  
VEREADOR ICARO BROCHADO BOTELHO  
Presidente

*Silvano Alves Avelar*  
VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR  
Secretário

